

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024

Ano XIX | Edição nº 2664



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Contratações Públicas	5
Departamento de Compras	5
Cotações	5
Licitações e Contratos	14
Atas de registro de preço	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	31
Aviso de Licitação	36
Dispensas	36
Secretaria de Cultura	38
Concursos Públicos/Processos Seletivos	38
Relação de Pré-selecionados	38
Secretaria de Finanças	42
Atos Administrativos	42
Notificações	42
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	43
Atos Administrativos	43
Autuações	43
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	44
Atos Administrativos	44
Notificações	44
Secretaria de Saúde	46
Conselhos Municipais	46
Convocação	46
Resoluções	47
Departamento de Compras	53
Cotações	53
Dispensas	57

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	58
Atos Administrativos	58
Notificações	58
Câmara Municipal	61
Licitações e Contratos	61
Contratos - Extrato	61
Errata	62
Ratificação	63
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	65
Licitações e Contratos	65
Convocação	65
Homologação / Adjudicação	65
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	66
Licitações e Contratos	66
Contratos - Extrato	66
Homologação / Adjudicação	67

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.974, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.024**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 17.266/2024, de 27 de setembro de 2.024, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, para implementação de um sistema gerador fotovoltaico no Hospital Mahatma Gandhi, visando a eficiência e a sustentabilidade, os seguintes membros:

JOSÉ RICARDO GARCIA
LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI
MARIA LUÍZA MIGUEL SIMIELLI FERNANDES
FERNANDA LINS E FREITAS
WILLIAM MARTINON CARDOSO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Interina

ADM/bocardi.-

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 08252/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA COM PEÇA E MÃO DE OBRA INCLUSA EM TRANSPALETE HIDRÁULICO, **conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação**, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 07/10/2024.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 **RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 02 de Outubro de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço Técnico de manutenção Corretiva com peças e mão de Obra inclusa em um transpalete hidráulico do almoxarifado central da Secretaria de Administração, conforme especificações do item 2 nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unid.	Quantidade
1	Serviço Técnico de manutenção Corretiva com peças e mão de Obra inclusa em um transpalete hidráulico	Unid	1
Total			1

3. LEGISLAÇÃO APLICADA:

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser executado preferencialmente no local onde se encontra o bem, a saber:

Almoxarifado central, situado na Rua São Paulo nº 777, Catanduva-SP, – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega/retirada:

De Segunda a sexta das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues
MATRÍCULA: 91782
CARGO: Chefe de Seção
EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: Almoxarifado Central



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 08252/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 08253/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LÂMPADAS HALOGENAS MODELO T19, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 07/10/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 02 de Outubro de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de lâmpadas halogenas modelo T19, para uso no Teatro Municipal , pela Secretaria de Cultura, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	MATERIAL	Unidade	Quantidade
PRODUTO	Lâmpada FWP 1000W 230V GX9,5 - T19 Lâmpada T19 BIPINO 1000w 220v T19 1000W 220V Gx9.5 3050K. Lâmpada Fwp 1000w Lâmpada de grande eficiência luminosa para uso em Cine, Foto, Disco, Teatro ou específico. Tensão: 220V. Watts: 1000W. Base: GX9,5. Lumen: 21000. Kelvin: 3050°K. Amper: 4,35A. Diâmetro: 2,8cm.	UNIDADE	20

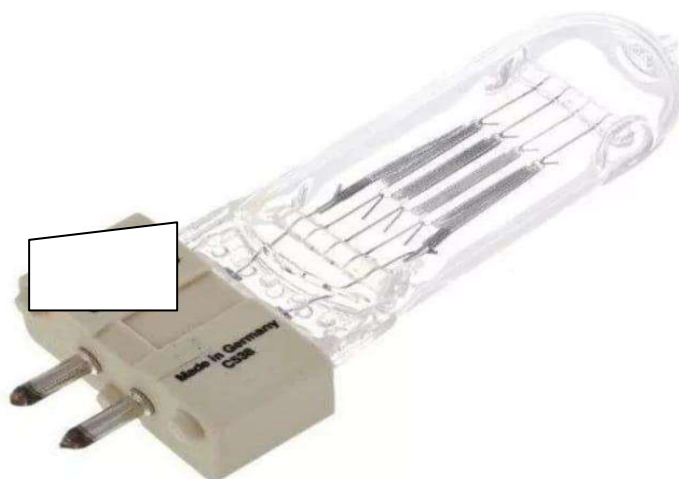
**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

**3. LEGISLAÇÃO APLICADA**

A contratação rege-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, SITUADO A RUA SÃO PAULO N 777, PORTA 9 CEP 15804-000

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30H as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: GIOVANI AUGUSTO RODRIGUES

MATRICULA : 91782

CARGO: CHEFE DE SESSÃO

EMAIL: almoxarifado.central@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Almoxerifado Central

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08253/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14822/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024****CÓDIGO AUDESP: 2024000000640**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, nº 433, 11º andar, apto. 112, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, nascimento 14/05/1965, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa:

PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.069.869/0001-56, sediada à Avenida Deputado Zancaner, nº 1911, Parque Joaquim Lopes, CEP 15.801-120, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico oficina@monteleone.com.br e telefone (17) 3524-9090, neste ato representada por **MAYRTON MONTELEONE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.115.145-9, inscrito no CPF sob o nº 159.334.068-05, residente à rua Agudos, nº 616, Parque Agudo Romão, CEP 15.802-015, na cidade de Catanduva/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 131/2024, processo administrativo nº **14822/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de serviços de reparos em **VEÍCULOS PESADOS (Caminhões e Ônibus)** pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP, através de oficina especializada com o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia e ferramental nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000640/24 PREGÃO ELETRÔNICO****19738 - PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES**

Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	Reparos em veículos pesados com o fornecimento de peças.			4.349.650,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade
		Marca		Valor Unitário	Valor Total
1	110.017.039	SERVICOS DE REPAROS EM VEICULOS PESADOS, FORNECIMENTO DE PECAS DE RHS			5.900
		Serviço		13,50	79.650,00
2	012.002.608	PECAS, ACESSORIOS, COMPONENTES E INSUMOS PARA MANUTENCAO PREVENTIUN			1
		Serviço		4.270.000,00	4.270.000,00
				Valor Total dos Itens:	4.349.650,00
				Valor Total Geral:	4.349.650,00
				Valor Total da Licitação:	4.349.650,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

5.4. A habilitação dos licitantes que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA, Banco do Brasil, Agência 3371-5, Conta 3193-3, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;

- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 25 de setembro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS QUEIROZ COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MAYRTON MONTELEONE FILHO
PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1660/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024****CÓDIGO AUDESP: 2024000000067**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SCMP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP e a empresa:

RDS EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.979.543/0001-72, sediada à rua Francisco Mandaliti, nº 6-18, bairro dos Tangarás, CEP 17.035-250, na cidade de Bauru/SP, com endereço eletrônico rdsbauru@gmail.com e telefone (14) 3203-0307, neste ato representada por **RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 46.858.586-2, inscrito no CPF sob o nº 396.113.818-40, residente e domiciliado à rua Antonio dos Reis, nº 10-009, bloco A, apto 11, Vila Brunhari, CEP 17.011-030, na cidade de Bauru/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024, processo administrativo nº 1660/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Saldo remanescente de ata de registro de preços ref. aos itens 13 e 15						
RDS EMBALAGENS EIRELI EPP, REF. aos itens 13 e 15						
Item	Descritivo do Objeto	Código sistema (Fiorilli)	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
13	Saco de Lixo 30 Litros - Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, com gramatura mínima de 0,06 (total das 2 paredes); tamanho 59 cm de largura x 62cm de altura, (com variação de + ou - 1 cm na largura), capacidade nominal 6 kg, embalados em pacotes com 100 unidades contendo 1,5kg , com solda continua uniforme e homogênea, proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos aos sacos. Os sacos deverão ser confeccionados e embalados atendendo a todos os requisitos previstos na NBR 9191/2008. Em caso de dúvidas nas entregas, conforme o item 5 (amostragem) da NBR serão retiradas aleatoriamente 60 und. Do lote entregue e enviados para análise em laboratório credenciado ao INMETRO para comprovar o atendimento das especificações do objeto e a conformidade com as normas técnicas ABNT NBR9191/2008.	010.012.002	821	Pacote	13,48	R\$ 11.067,08
15	Saco de Lixo 100 Litros P4 - Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, com gramatura mínima de 0,06 (total das 2 paredes); tamanho 75 cm de largura x 1,05cm de altura, (com variação de + ou - 1 cm na largura), capacidade nominal 20 kg, embalados em pacotes com 100 unidades contendo 4 kg , com solda continua uniforme e homogênea, proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos aos sacos. Os sacos deverão ser confeccionados e embalados atendendo a todos os requisitos previstos na NBR 9191/2008. Em caso de dúvidas nas entregas, conforme o item 5 (amostragem) da NBR serão retiradas aleatoriamente 60 und. Do lote entregue e enviados para análise em laboratório credenciado ao INMETRO para comprovar o atendimento das especificações do objeto e a conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 9191/2008.	010.012.004	779	Pacote	35,96	R\$ 28.012,84
Valor total						R\$ 39.079,92

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

RDS EMBALAGENS LTDA Banco do Brasil, Agência 6533-1, Conta 134944-9, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob

instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 01 de outubro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RICARDO DOS SANTOS
RDS EMBALAGENS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/9/17798****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023****ATA DE REGISTRO Nº 173/2023****ATO Nº 01 ADITIVO****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMCS**, representada por **KÁTIA MULLER MACHADO**, brasileira, casada, portador do RG nº 34.874.551-5 e inscrito no CPF sob nº 311.302.448-06, residente e domiciliado à Rua Fênix, nº 89, Theodoro Rosa Filho, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **MAICON EDSON DE LIMA 01263648690**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.879.017/0001-04, sediada à Rua Virgílio Mastrocola, Nº 723, Bairro Vila Mota, CEP 15804-080, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico maicon@grupoluiza.com e telefone (17) 98105-9344, neste ato representada por **MAICON EDSON DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG MG-8.091.238, inscrito no CPF sob o nº 012.636.486-90, residente e domiciliado Rua Virgílio Mastrocola, Nº 723, Bairro Vila Mota, CEP 15804-080, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico maicon@grupoluiza.com e telefone (17) 98105-9344, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o registro de preço celebrado decorrente do **Processo Administrativo nº 2023/09/17798, Registro de Preço**, regido pela **Lei nº 14.133/21, REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CARRINHO DE PIPOCA, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, E MONITORIA, PARA OS EVENTOS MUNICIPAIS, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DA LICITAÇÃO INDICADA NO PREÂMBULO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA**, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, processo administrativo n.º 2023/09/17798, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº. 159/2023, consoante permissão e nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 173/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/10/2024 a 04/10/2025;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido os mesmos valores registrados, conforme consta no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA

Considerando o artigo 85, do Decreto Municipal nº 8544/2023, parágrafo único:

“Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.”

Fica renovado os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2024/9/17353. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas

Catanduva -SP, 02 de Outubro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMCS
KÁTIA MULLER MACHADO
CONTRATANTE

MAICON EDSON DE LIMA
MAICON EDSON DE LIMA 01263648690
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2- _____
Nome/CPF



Anexo I - Itens

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Nome da empresa
1	110.016.087	CARRINHO DE PIPOCA COM TODOS OS UTENSÍLIOS	HS	500	R\$ 91,80	R\$ 45.900,00	MAICON EDSON DE LIMA 01263648690
2	110.016.088	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM UTENSÍLIOS	HS	500	R\$ 91,80	R\$ 45.900,00	
3	110.016.076	CAMA ELASTICA PULA PULA	HS	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	
4	110.016.077	PISCINA DE BOLINHAS	HS	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	
5	110.016.078	TOBOGÃ INFLÁVEL	HS	300	R\$ 188,00	R\$ 56.400,00	
6	110.016.079	SLIDE RADICAL DUPLO INFLÁVEL	HS	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00	
7	110.016.080	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO	HS	300	R\$ 223,00	R\$ 66.900,00	
8	110.016.081	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO II	HS	300	R\$ 192,00	R\$ 57.600,00	
9	110.016.082	MULTI PARK - PISTA DE ESCORREGAR E TOBOGÃ COM PISCINA	HS	300	R\$ 192,00	R\$ 57.600,00	
10	110.016.083	CAMA ELÁSTICA - PULA PULA	HS	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	
11	110.016.084	TOBOGÃ INFLÁVEL II	HS	300	R\$ 204,00	R\$ 61.200,00	
12	110.016.085	PULA PULA COM ESCORREGADOR I - FAIXA ETARIA 02 A 08 ANOS	HS	300	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00	
VALOR TOTAL						R\$ 591.000,00	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10/20558

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023

CONTRATO Nº 135/2024

TERMO ADITIVO Nº 01

AUDESP: 2024230000152

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, **juntamente com o órgão gestor do contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**, neste ato representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A S N AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.723.250/0001-03, sediada à Rua Irapuru, 102, Jardim Itamaraty, CEP: 18.682-420, na cidade de Lençóis Paulista/SP, com endereço eletrônico sn-servicos@hotmail.com / adriano@asnambiental.com.br e telefone (14) 3263-4710, neste ato representada por **ADRIANO SILVA NASCIMENTO** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.470.678-2, inscrita no CPF sob o nº 119.969.268-96, residente e domiciliado à Av. Francisco de Assis, nº 985, São Judas Tadeu, CEP 18.685-770, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023** - originado do **Processo Administrativo** nº 2023/10/20558, Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria, incluso fornecimento de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e mão de obra para as áreas públicas do Município de Catanduva/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a retificação da cláusula sexta do Contrato nº. 135/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A cláusula Sexta passará a ter a seguinte redação:

SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Para os custos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, **em 24/10/2023**.

6.2. Após o interregno de 01(um) ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de 01(um) ano da convenção coletiva, mediante solicitação do contratado.

6.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos

efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.9.1. Entende-se como última repactuação a data em que **iniciados seus efeitos financeiros**, independentemente daquela apostilada.

6.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.13 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.14. A contratada efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23. A repactuação de preços será formalizada por Apostilamento.

6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2024/8/14792. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 21/10/2024 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 21/10/2024 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link:** <http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/> Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 02 de outubro de 2024.
Edilaine da Silva - Pregoeira

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024/08/15474

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** e desde já **RATIFICO** o procedimento de **CONTRATAÇÃO** que se cogita em favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0020-50.

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, NO FORMATO DE OFICINAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CATANDUVA (SP).**

Com o valor total orçado de **R\$ 28.672,00 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e dois reais).**

Encaminho o presente para a Comissão Permanente de Licitação para que proceda com a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e em transito direto à Secretaria Municipal de Finanças para o empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024/09/16379



Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Caput do art. 74, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** e desde já RATIFICO o procedimento de CONTRATAÇÃO que se cogita em favor da empresa: **ENX ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.567/0001-76.

Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de evento/torneio INTERNATIONAL RATING TOURNAMENT DE XADREZ CLÁSSICO CATANDUVA, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Com o valor total orçado de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Encaminho o presente para a Divisão de Licitações e Contratos para que proceda com a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e em transito direto à Secretaria Municipal de Finanças para o empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 02 de Outubro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE CULTURA****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Relação de Pré-selecionados****PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA****Relação de selecionados para apresentação na final do Concurso de Poesias 2024**

Conforme decisão dos jurados *Claudimar G. Azevedo, Franco Cossu Júnior e Richard Casal* foram pré-selecionados os seguintes poetas para apresentação na fase final do Concurso de Poesia de Catanduva, que ocorrerá no Centro de Convenções (Biblioteca Municipal), **dia 20 de outubro a partir das 15h, na Avenida São Domingos, 880 – Centro - Catanduva-SP.**

CATEGORIA		
I. ESCOLAR		
A. EF1 (3º ANOS)		
NOME	POESIA	ESCOLA
Alice Eiko Maglio	A bailarina	EMEF Prof. José D'Oliveira Barreto
Helena Mosso	Amizade na era digital	EMEF Profª. Maria Aparecida Colturato Fernandes
Leonardo Bryan Cinco Amorim dos Santos	Brincar e rimar	EMEF Prof. Nelson de Macedo Musa
Lucas Kauã Ramos de Oliveira	Alguém para chamar de amigo	EMEF Profª. Maria Aparecida Colturato Fernandes
Maiane Santos da Cruz	Em busca da felicidade	EMEF Coronel José Pedro da Motta
Maria Isys S. Cesare	Uma bailarina	EMEF Dr. Armando Prandi
Mighel John Rodrigues Ramos	Meu sonho	EMEF Profª Lázara A. S. Milhorança

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CATEGORIA		
II. ESCOLAR		
B. EF2 (7º e 8º ANOS)		
NOME	POESIA	ESCOLA
Beatriz Fernandes Coelho	Ser Estudante	EMEF Prof. Nelson de Macedo Musa
Davi Quirino Menezes de Moura	Girassol	EMEF Prof. Darci Helena Delgado Januario
Fernando Garcia Gouveia	O que é mais forte que a morte?	EMEF Dr. Arnaldo Zancaner
Lara Gabriele Marchi	Ipês de Catanduva	EMEF Prof. Waldemar Martins Aydar
Mariah Nycolle Brandão da Silva	A vida	EMEF Prof. Waldemar Martins Aydar
Rafaela Moreira dos Santos	Saudades	EMEF Prof. Waldemar Martins Aydar
Rute Pereira Pessoa	Ilusão	EMEF Prof. Nelson de Macedo Musa



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CATEGORIA		
GERAL		
INFANTOJUVENIL		
NOME	POESIA	CIDADE
Eduarda Pascholatto de Mello	O sol e a Lua	Colégio Ressurreição/Catanduva
Gabriel Henrique Mendes de Souza	Incógnita	Escola Estadual Vitorino Pereira/Catanduva
Geyce Caroline de Jesus Pereira	Sentimentos	Escola Estadual Profª AparecidaMatilde Turim Baldo/Palmares Paulista
Guilherme Oliveira Pina	Ecos do Horizonte	Escola Estadual Profª AparecidaMatilde Turim Baldo/Palmares Paulista
Lucas Alahmar Micena	Ebulição Global	Colégio São Matheus/Catanduva
Maria Júlia da Cunha Costa	Identidade	EMEF Profº Wagner Hage/Pindorama



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CATEGORIA		
GERAL		
ADULTO		
NOME	POESIA	CIDADE
Antônio Gissé Lários	Não às diferenças	Catanduva
Eduardo Silva Benetti	Adoecer – O Fenecer da alma	Catanduva
Gilvane Almeida dos Santos Cruz	O mundo é tão grande...	Catanduva
Maria Cecília Hage Cenize Guardia	Além do concreto	Pindorama
Ruben De Grandi	Catanduva	Catanduva
Simone Alice da Silva	Vida de Poeta	Catanduva
Thales Henrique Costa	Triste relato de quem um dia confiou	Catanduva

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****CONCILIAÇÃO E PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**

A Prefeitura de Catanduva, com a finalidade de solucionar administrativa e extrajudicialmente questões relacionadas a dívidas tributárias, NOTIFICA e CONVIDA todos os contribuintes que possuem débitos de qualquer natureza com o Município, exceto os provenientes de infração de trânsito, para que compareçam na Central de Atendimento, localizada no térreo do Paço Municipal, na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, e, por meio de conciliação, efetuem o parcelamento ou quitação desses débitos, nos termos, valores e prazos disponibilizados nos artigos 296, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 98 de 23 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250.

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
3132/2024	ESPOLIO DE GERSON JOSE DE CAMARGO GABAS	INDIANA	67	23	NÃO PROCURADO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Div. de Limp. Urbana e Fiscalização de Terrenos



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Atos Administrativos

Notificações



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Página 1/1
Data: 01/10/2024
Hora: 16:40:27
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	CNH	Resultado
1270/2024	FNX4D70	T000125789	31/07/2024	736-6 2	03776567761	DEFERIDO
1273/2024	GCB6F93	T000141018	30/08/2024	736-6 2	00921254678	DEFERIDO

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO

Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 01/10/2024
Hora: 16:41:51
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
1266/2024	FFT2120	T000134212-1	INDEFERIDO
1275/2024	DRH1B24	T000127975-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA**

**CATANDUVA, 16 DE OUTUBRO DE 2024
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), venho através deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia **16 de outubro de 2024**, às **18h**, na sala de reuniões "Daniel Francisco Raymundo", na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Rua: Amazonas, 161 – Centro, com pauta única.

ORDEM DO DIA

1 – Curso de capacitação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Decreto 7.409/2018).

JOÃO RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Resoluções****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 80 – CMS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Indicação de membros para compor
a Comissão de Ações e Serviços do
Conselho Municipal de Saúde.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018 e;

Considerando o que dispõe o artigo 14, parágrafos 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, através do Decreto nº 7.409/2018.

Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024, foi solicitado membros para comporem a Comissão de Ações e Serviços em saúde do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Foram indicadas as Conselheiras Nadir de Oliveira e a Helena Nunes Soares e o Conselheiro Guido Corsini Neto para compor a Comissão de Ações e Serviços em saúde do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Ricardo Araújo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 80, de 25 de setembro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 81 – CMS DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a Ata do Conselho Municipal de Saúde da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a realização da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de agosto de 2024, sendo lavrada a Ata.

Considerando que a Ata da referida reunião só tem validade oficial, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 25 de setembro de 2024, sendo na primeira deliberação, a Ata da Reunião Ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovada por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde do dia 28 de agosto de 2024.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 81, de 25 de setembro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 82 – CMS DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

*Aprova o Programação Anual da
Saúde – PAS 2025 da Secretaria
Municipal de Saúde.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em sua reunião ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, entrou para discussão e deliberação em seu segundo ponto de pauta, a Programação Anual da Saúde – PAS 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por unanimidade a Programação Anual da Saúde – PAS 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Ricardo Araújo dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 82, de 25 de setembro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 83 – CMS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

*Indicação de membros para compor a
Comissão do Código de Ética do
Conselho Municipal de Saúde.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018 e;

Considerando o Decreto nº 8.193/2021, que dispõe sobre o Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde..

Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024, na ordem do dia em seu item terceiro a formação de uma comissão de ética, para verificação de possíveis descumprimentos de normas regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. Foram indicadas os membros abaixo:

- Benedito Carlos Rodrigues – representante dos prestadores de serviços;
- Newton Fernando veteri – representante dos Trabalhadores;
- Sara de Moraes de Souza – representante dos usuários, e;
- Guido Corsini Neto – representante dos usuários.

Art. 2º. Essa comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o relatório final ao Plenário.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Ricardo Araújo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 83, de 25 de setembro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 84 – CMS DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a abertura das inscrições do cargo de Presidente da Mesa Diretora.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que o atual Presidente João Ricardo Araújo dos Santos, venceu seu prazo de mandato no Conselho Municipal de Saúde de 4 (quatro) anos.

Considerando que as inscrições tem prazo (10 dias) a partir da data iniciada, por isso iniciaram neste dia 25 de setembro e se encerrarão no dia 04 de outubro de 2024.

Considerando que é necessário uma reunião extraordinária, para a eleição ocorrer, esta será realizada no dia 23 de outubro de 2024, às 18h.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 25 de setembro de 2024, em seu item quarto da ordem do dia, a abertura das inscrições para o cargo de Presidente da MESA Diretora para Presidente, iniciando a partir de hoje (25/09/24) e vai até o dia 04 de outubro de 2024, às 17h.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovada por unanimidade a abertura das inscrições para o cargo de Presidente da MESA Diretora para Presidente, iniciado a partir de hoje (25/09/24) e vai até o dia 04 de outubro de 2024, às 17h..

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 84, de 25 de setembro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 85 – CMS DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Indicação de membros para comporem o Grupo de Trabalho de Fiscalização de obras e reformas nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando o que dispõe o artigo 14, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, através do Decreto nº 7.409/2018.

Considerando a saída de membros do Grupo de fiscalização Sr. Antonio Bento da Cunha, Sebastião Rodrigues e Maria Aparecida de Oliveira Martins.

Considerando que em sua reunião ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024, foi solicitado novos membros para compor o Grupo de Trabalho de Fiscalização de obras e reformas nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e indicados segue abaixo:

Sheila Antonia Martins Ferreira – (representante dos usuários),
e;

Cristiane Fabrisa Schimitt Silva Lima – (representante dos trabalhadores)

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam indicados acima os membros para comporem o Grupo de Trabalho de Fiscalização de obras e reformas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 85, de 25 de setembro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

**Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO N.º 8321/2024 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE LAVANDERIA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE ROUPA CONTAMINADA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras1.saude@catanduva.sp.gov.br **até o dia 07/10/24 as 17:00.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-5313, no horário das 07:00 as 15:00, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 02 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde – Compras

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE LAVANDERIA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE ROUPA CONTAMINADA DAS UNIDADES DE SAÚDE.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO:

Item	Material ou Serviço	Unidade	Qtde
1	LAVAGEM DE ROUPA CONTAMINADA DAS UNIDADES DE SAÚDE.	KILO	2.100

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora desta Cotação, deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Certidão Falência / Concordata, e
9. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
10. Dados da conta bancária

5. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO BEM:

CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA

RUA PARA 03

RETIRADA AS TERÇA, QUARTA E sexta-feira DEVOLUÇÃO – SEGUNDA E QUINTA

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O material deverá ser entregue em **10 dias** corridos após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços na unidade de saúde é:

NOME: SIMONE ALESSANDRA MARQUES BENTO

CPF: XXX.915.348-XX

CARGO: CHEFE SEÇÃO

E-MAIL: cem@catanduva.sp.gov.br

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 02 de outubro de 2024

KATIA MARTINS
Chefe da Divisão – SMS



PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N.º 8321/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
NOME:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: FONE:
WHATSAPP: E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N.º:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer aos seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula.

Catanduva, _____ de _____ de 2024

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 08281/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 5.426,98, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: CM HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.420.164/0001-57.

Visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL com fulcro no Art. 24, VIII, Lei 8666/93.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

21930 - RUA AGUAI, 111	3956 - RUA AMAZONAS, 52
9046337 - RUA AMAZONAS, 204	3989 - RUA AMAZONAS, 237frente
3998 - RUA AMAZONAS, 372	4174 - RUA AMAZONAS, 452CASA B
4171 - RUA AMAZONAS, 460	43257 - RUA AMAZONAS, 470POÇO
1316 - RUA AMAZONAS, 470FONTE PROP	9046383 - RUA AMAZONAS, 664DERIV 2
4028 - RUA AMAZONAS, 664	4031 - RUA AMAZONAS, 715
4167 - RUA AMAZONAS, 882	587474 - RUA AMAZONAS, 951
9046940 - RUA AMAZONAS, 983DERIV	4073 - RUA AMAZONAS, 1105LIG.R. TEREZINA
4075 - RUA AMAZONAS, 1115	589570 - RUA AMAZONAS, 1115
9048241 - RUA AMAZONAS, 1119DERIV	4077 - RUA AMAZONAS, 1119
4083 - RUA AMAZONAS, 1152	4086 - RUA AMAZONAS, 1169FUNDOS
4095 - RUA AMAZONAS, 1246	44540 - RUA AMAZONAS, 1247
4102 - RUA AMAZONAS, 1281	4155 - RUA AMAZONAS, 1377
4172 - RUA AMAZONAS, 1410ant. taquarit.38	44539 - RUA AMAZONAS, 1411
4158 - RUA AMAZONAS, 1440FRENTE	4139 - RUA AMAZONAS, 1500lig. r. borborema
44558 - RUA AMAZONAS, 1549	4107 - RUA AMAZONAS, 1574
19492 - RUA CEDRAL, 60	21818 - RUA IBO, 68
22362 - RUA ICEM, 45	22388 - RUA ICEM, 193PISCINA
22377 - RUA ICEM, 193POÇO	22386 - RUA ICEM, 255
21724 - RUA MOGI MIRIM, 200	21725 - RUA MOGI MIRIM, 200LIG. R IBO
22037 - RUA QUATA, 141	3656 - RUA RIO BRANCO, 80
3658 - RUA RIO BRANCO, 100	3668 - RUA RIO BRANCO, 281
2125 - RUA RIO BRANCO, 289	3669 - RUA RIO BRANCO, 317
3676 - RUA RIO BRANCO, 350	3705 - RUA RIO BRANCO, 364FUNDOS
3695 - RUA RIO BRANCO, 364	3966 - TRV CASTILHO, 119FDS CASA 3
3884 - AL SINHARINHA NETO, 2POÇO	9058570 - RUA RIO CLARO, 553CASA
9058996 - RUA RIO CLARO, 553COMERCIO	589696 - RUA ARACAJU, 370
2562 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA, 80	3821 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA, 150
22137 - RUA DESCALVADO, 22	19589 - RUA IBITINGA, 157
22259 - RUA JOA, 40	9041196 - RUA PARA, 2BOX 64
9044729 - RUA PARA, 101Deriv	9040396 - RUA PARA, 110SALÃO 2
9044727 - RUA PARA, 113	44647 - RUA PARA, 123
9047902 - RUA PARA, 250DERIV/SALA 04	44654 - RUA PARA, 344
4422 - RUA PARA, 362	9049823 - RUA RECIFE, 445lig. Rua PARÁ
4438 - RUA PARA, 902	4286 - RUA PARA, 1098
4324 - RUA PARA, 1365	591332 - RUA PARA, 1472multi cavalete
4200 - RUA PARA, 1515	4345 - RUA PARA, 1529
44679 - RUA PARA, 1532	4354 - RUA PARA, 1651
4389 - RUA PARA, 1660	4365 - RUA PARA, 1782
4367 - RUA PARA, 1786	9047664 - RUA PARA, 1829DERIV
4374 - RUA PARA, 1849COMERCIO	3781 - RUA RIO CLARO, 54
3797 - RUA RIO CLARO, 161	3810 - RUA RIO CLARO, 330
3813 - RUA RIO CLARO, 345	3814 - RUA RIO CLARO, 352
3829 - RUA RIO CLARO, 461	3866 - RUA RIO CLARO, 471
3847 - RUA RIO CLARO, 627	3852 - RUA RIO CLARO, 658
3873 - RUA RIO CLARO, 720	4750 - RUA BRASIL, 1COMERCIO



4488 - RUA BRASIL, 240	4491 - RUA BRASIL, 264
44754 - RUA BRASIL, 276	4496 - RUA BRASIL, 296
4780 - RUA BRASIL, 303	4776 - RUA BRASIL, 313
4512 - RUA BRASIL, 401ANT 397 FDS	4518 - RUA BRASIL, 451ANTIGO 449
44800 - RUA BRASIL, 703CASA 1	44760 - RUA BRASIL, 737
4582 - RUA BRASIL, 1137CASA	9043720 - RUA BRASIL, 1137DERIV
4593 - RUA BRASIL, 1179	4595 - RUA BRASIL, 1180FUNDOS
4594 - RUA BRASIL, 1180	44799 - RUA BRASIL, 1246CASA 2
44806 - RUA BRASIL, 1246CASA 3	44870 - RUA BRASIL, 1247
44761 - RUA BRASIL, 1263	44763 - RUA BRASIL, 1279POCO
4612 - RUA BRASIL, 1279	4635 - RUA BRASIL, 1399
4645 - RUA BRASIL, 1465	9046085 - RUA BRASIL, 1469
44743 - RUA BRASIL, 1483	4768 - RUA BRASIL, 1600
44779 - RUA BRASIL, 1795	4673 - RUA BRASIL, 1800
4715 - RUA BRASIL, 1958	4459 - RUA BRASIL, 2023
4690 - RUA BRASIL, 2055	587751 - RUA BRASIL, 2087
4727 - RUA BRASIL, 2132	44850 - RUA BRASIL, 2427CASA A
588867 - RUA BRASIL, 2481DERIV	19794 - RUA FRANCA, 167
9043029 - RUA VENEZUELA, 110FUNDOS	19926 - RUA VENEZUELA, 110
19920 - RUA VENEZUELA, 224	19923 - RUA VENEZUELA, 284
20023 - RUA VENEZUELA, 294	20029 - RUA VENEZUELA, 320
44755 - RUA CEDRAL, 160APTO 1	19493 - RUA CEDRAL, 173
590068 - RUA IBITINGA, 187	44958 - RUA MARANHÃO, 189
590293 - RUA MARANHÃO, 200BOX 24	590265 - RUA MARANHÃO, 200BOX 36
590312 - RUA MARANHÃO, 200BOX 39/40	591151 - RUA MARANHÃO, 200BOX 86
590327 - RUA MARANHÃO, 200BOX 88	4803 - RUA MARANHÃO, 218
588756 - RUA MARANHÃO, 419FRENTE	4829 - RUA MARANHÃO, 426
4841 - RUA MARANHÃO, 716	4861 - RUA MARANHÃO, 850
4882 - RUA MARANHÃO, 1099	4886 - RUA MARANHÃO, 1203
4888 - RUA MARANHÃO, 1225	4919 - RUA MARANHÃO, 1404FUNDOS
4954 - RUA MARANHÃO, 1726	5002 - RUA MARANHÃO, 1800
4960 - RUA MARANHÃO, 1887	4969 - RUA MARANHÃO, 1964
4971 - RUA MARANHÃO, 1972	4975 - RUA MARANHÃO, 1996
4979 - RUA MARANHÃO, 2046	5057 - RUA MARANHÃO, 2066
5077 - RUA MARANHÃO, 2099	4981 - RUA MARANHÃO, 2100
9057865 - RUA 13 DE MAIO, 220	5502 - RUA CEARA, 1638
5508 - RUA CEARA, 1675	588743 - RUA CEARA, 1684
5515 - RUA CEARA, 1784	5517 - RUA CEARA, 1807
5518 - RUA CEARA, 1816	5600 - RUA CEARA, 1856
5592 - RUA CEARA, 1946	588554 - RUA CEDRAL, 350CASA 1
19501 - RUA CEDRAL, 350	19496 - RUA CEDRAL, 380
3390 - RUA RIO PRETO, 147	3435 - RUA RIO PRETO, 217
3431 - RUA RIO PRETO, 280	3433 - RUA RIO PRETO, 288
3408 - RUA RIO PRETO, 472	3560 - RUA TAQUARITINGA, 48
3524 - RUA TAQUARITINGA, 75	3527 - RUA TAQUARITINGA, 95
3550 - RUA TAQUARITINGA, 105	3530 - RUA TAQUARITINGA, 135
3551 - RUA TAQUARITINGA, 585	3580 - RUA TAQUARITINGA, 635FUNDOS
3545 - RUA TAQUARITINGA, 635	5101 - RUA 13 DE MAIO, 116
5275 - RUA 13 DE MAIO, 156	589211 - RUA 13 DE MAIO, 295DERIV
5119 - RUA 13 DE MAIO, 300LIG/ RUA ALAGOAS	589213 - RUA 13 DE MAIO, 307DERIV
5120 - RUA 13 DE MAIO, 312	589209 - RUA 13 DE MAIO, 321DERIV
5326 - RUA 13 DE MAIO, 341SO ESGOTO	5125 - RUA 13 DE MAIO, 352
5133 - RUA 13 DE MAIO, 444	5135 - RUA 13 DE MAIO, 457
5317 - RUA 13 DE MAIO, 519	5142 - RUA 13 DE MAIO, 546



5147 - RUA 13 DE MAIO, 572	5154 - RUA 13 DE MAIO, 649
591371 - RUA 13 DE MAIO, 654DERIV	5264 - RUA 13 DE MAIO, 830
5272 - RUA 13 DE MAIO, 951	5185 - RUA 13 DE MAIO, 952
5194 - RUA 13 DE MAIO, 1153	5221 - RUA 13 DE MAIO, 1380
5237 - RUA 13 DE MAIO, 1543	45079 - RUA 13 DE MAIO, 1687PARTE B3
5248 - RUA 13 DE MAIO, 1706	5321 - RUA 13 DE MAIO, 1729CENTRO
5238 - RUA 13 DE MAIO, 1745	5239 - RUA 13 DE MAIO, 1746
5304 - RUA 13 DE MAIO, 1827	45072 - RUA 13 DE MAIO, 1939
5634 - RUA BELO HORIZONTE, 60	5774 - RUA BELO HORIZONTE, 100COMERCIO
9053507 - RUA BELO HORIZONTE, 100DERIV/CASA	5644 - RUA BELO HORIZONTE, 157
5806 - RUA BELO HORIZONTE, 277FONTE PROP	5829 - RUA BELO HORIZONTE, 277POÇO
5666 - RUA BELO HORIZONTE, 468	5681 - RUA BELO HORIZONTE, 616
5683 - RUA BELO HORIZONTE, 624	5696 - RUA BELO HORIZONTE, 781
5788 - RUA BELO HORIZONTE, 809	9043292 - RUA BELO HORIZONTE, 864
9043293 - RUA BELO HORIZONTE, 872	9043294 - RUA BELO HORIZONTE, 880
5713 - RUA BELO HORIZONTE, 924	5832 - RUA BELO HORIZONTE, 1130
5737 - RUA BELO HORIZONTE, 1152	5739 - RUA BELO HORIZONTE, 1190
5741 - RUA BELO HORIZONTE, 1202	5747 - RUA BELO HORIZONTE, 1512
19397 - RUA BORBOREMA, 370	19401 - RUA BORBOREMA, 430
19405 - RUA BORBOREMA, 435	5607 - RUA CEARA, 51
5344 - RUA CEARA, 94	5614 - RUA CEARA, 127
5560 - RUA CEARA, 128	5609 - RUA CEARA, 137
5628 - RUA CEARA, 157	5362 - RUA CEARA, 207
5363 - RUA CEARA, 215	5365 - RUA CEARA, 222
5385 - RUA CEARA, 437	5390 - RUA CEARA, 465
5412 - RUA CEARA, 748	45143 - RUA CEARA, 944
5599 - RUA CEARA, 1056	5454 - RUA CEARA, 1117
5618 - RUA CEARA, 1125	5472 - RUA CEARA, 1235
5489 - RUA CEARA, 1431	45164 - RUA CEARA, 1451FUNDOS
5492 - RUA CEARA, 1459	5496 - RUA CEARA, 1540
9054460 - RUA 21 DE ABRIL, 46	9059871 - RUA 21 DE ABRIL, 40FUNDOS
67 - RUA PARAIBA, 36RESTAURANTE	149 - RUA PARAIBA, 36LAVA JATO
9044955 - RUA PARAIBA, 245casa 1	58 - RUA PARAIBA, 275(lig.R.13 MAIO)
91 - RUA PARAIBA, 340	9042061 - RUA PARAIBA, 356CASA 2
36 - RUA PARAIBA, 356FUNDOS	41 - RUA PARAIBA, 376
44 - RUA PARAIBA, 425	63 - RUA PARAIBA, 444
47 - RUA PARAIBA, 459	50 - RUA PARAIBA, 484
53 - RUA PARAIBA, 565	6013 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 75
5849 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 120	5855 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 159
5751 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 214	5862 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 255
9049442 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 299	5867 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 324
5884 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 466	6030 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 467
5893 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 579	9049274 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 585FRENTE
9054317 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 748CASA/DERIV.	5937 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 990
5949 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 1076	5997 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 1185
6007 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 1531	6144 - RUA 21 DE ABRIL, 40
6055 - RUA 21 DE ABRIL, 43	6058 - RUA 21 DE ABRIL, 100
6060 - RUA 21 DE ABRIL, 112	6062 - RUA 21 DE ABRIL, 124
6134 - RUA 21 DE ABRIL, 142	6084 - RUA 21 DE ABRIL, 339
6157 - RUA 21 DE ABRIL, 363	6137 - RUA 21 DE ABRIL, 419
6092 - RUA 21 DE ABRIL, 435	6097 - RUA 21 DE ABRIL, 445
6156 - RUA 21 DE ABRIL, 580	6164 - RUA 21 DE ABRIL, 1265
6132 - RUA 21 DE ABRIL, 1310	

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 1799/24

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: MARCOS APARECIDO FERREIRA

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

OBJETO: Contratação especializada em assessoria técnica administrativa em licitações e contratos administrativos para atualização dos processos de compras e contratações por meio de processo licitatório, com identificação de fluxos e orientação quanto aos procedimentos a serem utilizados, atuando no apoio na formulação de atos e atualização para adequação a Lei Federal nº 14.133/21.-

CONTRATADO: PLANAD ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA

RESPONSÁVEL: EMERSON CORREA PONTES

CARGO: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

VIGÊNCIA: 18/09/2024 à 31/12/2024

VALOR ESTIMADO MENSAL: VALOR GLOBAL: R\$ 55.200,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: C.E: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria e F.P.01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 – arts. 75, II

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2024.

**Errata****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**ERRATA**

PROC. Nº 001799/24 MODALIDADE: DISPENSA

Assunto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica administrativa em licitações e contratos administrativos para atualização dos processos de compras e contratações por meio de processo licitatório, com identificação de fluxos e orientação quantos aos procedimentos a serem utilizados, atuando no apoio na formulação dos atos e atualização para adequação à Lei Federal nº 14.133/21, conforme termo de referência.

Na Cláusula 4.2 do Contrato original ficou constando a seguinte redação:

“a duração do presente contrato será pelo prazo de 12(DOZE)-a contar da data de assinatura e a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024”,

sendo que a correta redação é a seguinte:

“a duração do presente contrato será a partir da data de assinatura deste instrumento contratual e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024”,

Catanduva, em 20 de junho de 2024.


Diego Arthur Borges
Secretário de Administração

**Ratificação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROC. Nº 1.799/24

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação especializada em assessoria técnica administrativa em licitações e contratos administrativos para atualização dos processos de compras e contratações por meio de processo licitatório, com identificação de fluxos e orientação quanto aos procedimentos a serem utilizados, atuando no apoio na formulação dos atos e atualização para adequação à Lei Federal nº 14.133/21, forme termo de referência.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21. à PLANAD ASSESSORIA PUBLICA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.278.368/0001-90, cravada na cidade de Novo Horizonte-SP

Catanduva, em 17 de junho de 2024.


Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 1.201/24

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação para manutenção de máquinas fotocopadoras da Câmara Municipal, marca Kyocera Ecosys, modelos M2040DN e M3040DN

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21. à **JULIO CESAR BRINO(COPY MÁQUINAS LTDA)** CNPJ nº 06.150.383/0001-60, cravada nesta cidade.

Catanduva, em 20 de maio de 2024.


Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Convocação****CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
081/2024	JEFERSON RODRIGUES	431.***.***-38
081/2024	FÁBIO WILSON LIMA	102.***.***-56
081/2024	JOSÉ HENRIQUE MARQUES	219.***.***-80
081/2024	RODRIGO FANTONI DE CERQUEIRA	393.***.***-26
081/2024	LUCIMARA DO PRADO MARIA	184.***.***-23
081/2024	NEILOR AFONSO SIQUEIRA	303.***.***-42
081/2024	MARCELO SOARES	272.***.***-02
081/2024	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA	202.***.***-02
081/2024	THIAGO GARCIA CARDOSO	327.***.***-10
081/2024	JULIANA ANTONIA AGUERRA DA SILVA	358.***.***-17
081/2024	LIGIA MARIA CASTILHO	355.***.***-59
081/2024	EDUARDO ROGERIO VAL	147.***.***-89
081/2024	ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES	159.***.***-41
081/2024	ANDRÉ RODRIGUES	350.***.***-22
081/2024	RODRIGO FERREIRA CARDOSO	219.***.***-70

Catanduva - SP, 02 de outubro de 2024.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **145/2024**- PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2024**- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**, em prol da empresa relacionada. Catanduva - SP, 02 de outubro de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO- PRESIDENTE.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.187.384/0001-54				
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR
1	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	UN	1	R\$ 39.500,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Contratos - Extrato**

*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva*
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), com total de 7848 beneficiários, na data base de julho de 2024. – Contratante **IPMC**. – Contratado: **São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda.** – Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025 - Valor anual estimado R\$ 32.998.384,56 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos de real).

José Roberto Setin
Diretor Superintendente do IPMC

**Homologação / Adjudicação**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2024– Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento documental, incluindo a digitalização de documentos e integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção. O IPMC torna público a todos que no dia 02/10/2024, a autoridade superior homologou e adjudicou o objeto do presente certame à proponente, empresa **Guardião Digital Gestão do Conhecimento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.008.440/0001-83, com sede na Av. Percy Gandini, 3905, Vila Toninho– São José do Rio Preto - SP, no valor global de R\$ 150.000,00, com prazo de 05 anos, que poderá ser prorrogado por igual período, conforme artigo 103, da Lei 14.133/2021, desde que conveniente para ambas às partes.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, Rua Sergipe, 796 – Centro – Catanduva-SP. Fone (17) 3524-4541 –3523-7583 – e-mail: licitacao@ipmc.com.br . Catanduva, 02 de outubro de 2024. - JOSÉ ROBERTO SETIN– DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPMC.

Rua Sergipe, 796 – Tel/Fax.: (17) 3524-4541 – 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP